

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 327

ESTABELECE FERIADO MUNICIPAL



Eu, Euclides Cardoso Castilho,
Prefeito Municipal de Novo Horizonte,

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado feriado municipal
o dia 28 de outubro, data em que se comemora a instalação do Município.

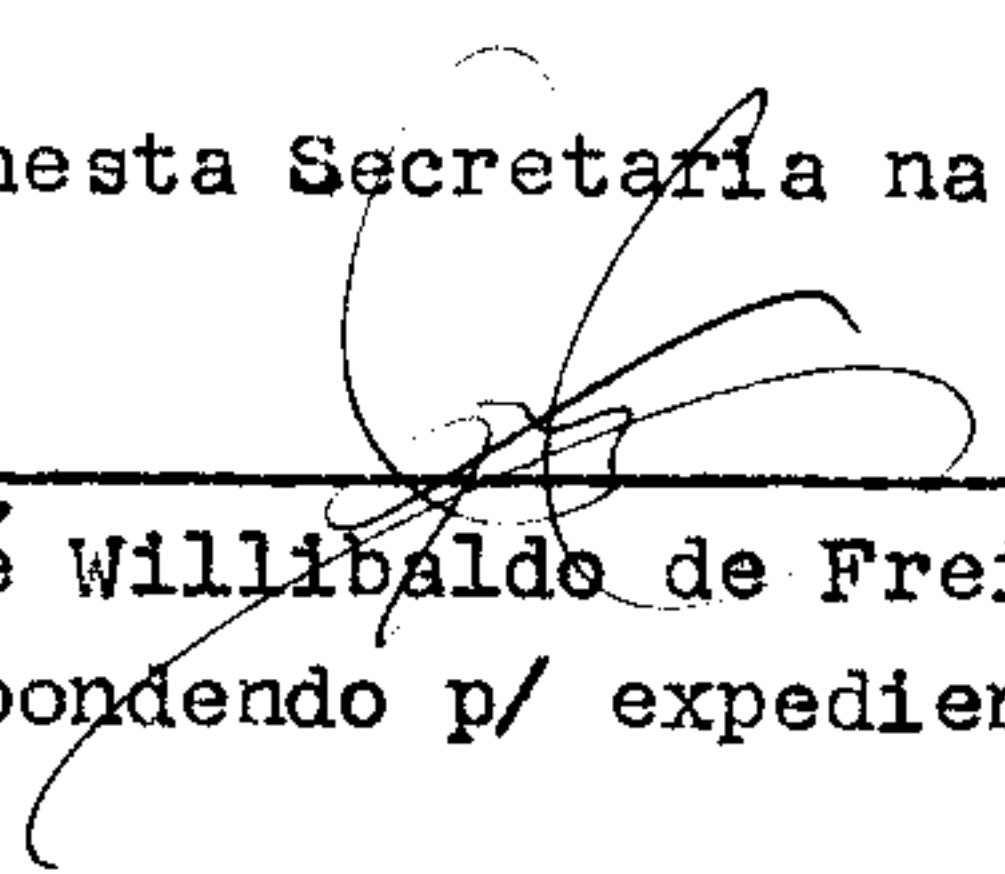
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte, 29 de novembro de 1961



Dr. Euclides Cardoso Castilho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



José Willibaldo de Freitas
Respondendo p/ expediente